



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os peritódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	185	Semestre	9550
A 1.ª série	"	85	"	4550
A 2.ª série	"	65	"	3550
A 3.ª série	"	55	"	2550
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02				

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:564, abolindo em Macau a contribuição de juros.

Decreto n.º 1:565, fixando em 2 por cento a taxa da contribuição de registo nas transmissões, por título oneroso, da propriedade imobiliária na provincia de Macau.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 357, substituindo os modelos n.ºs 30 e 30-A do regulamento dos serviços de recrutamento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

DECRETO N.º 1:564:

Atendendo ao que me representou o governador da provincia de Macau sobre a urgente necessidade de decretar a extinção da contribuição de juros;

Atendendo a que a receita proveniente da referida contribuição, não excedendo a 1.500\$, de modo algum compensa as dificuldades e entraves postos ao movimento dos capitais, que convém facilitar para maior desenvolvimento commercial da colónia;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade conferida ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É abolida em Macau a contribuição de juros, a que se refere o decreto de 7 de Dezembro de 1893.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 8 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*José Maria Teixeira Guimarães*.

DECRETO N.º 1:565

Tendo o governador da provincia de Macau representado sobre a conveniência de reduzir de 8 a 2 por cento a taxa da contribuição de registo por título oneroso, à semelhança do que, pelo decreto de 1 de Abril de 1905, se estatuiu para o distrito de Lourenço Marques;

Considerando que, depois do decreto de 29 de Agosto de 1906, artigo 4.º, que fixou em 8 por cento a taxa da

contribuição de registo por título oneroso, o número das transmissões decresceu de modo sensível, produzindo-se paralelamente a desvalorização da propriedade urbana, única a considerar em Macau;

Considerando que a redução da mencionada taxa não deve prejudicar os interesses da Fazenda, visto que a transitória diminuição desta receita será compensada pelo aumento de transmissões, do qual, imediata e simultaneamente, há-de derivar o aumento do movimento notarial e, conseqüentemente, do imposto do selo e da contribuição industrial;

Considerando que a compra para revenda de prédios urbanos constitui um dos principais ramos do comércio de Macau e, por isso mesmo, muito convém desenvolvê-lo, atraindo os capitais estrangeiros e facilitando-lhes o seu emprêgo em transacções desta natureza;

Considerando que nas colónias vizinhas de Macau não é mais elevada a taxa da contribuição de registo por título oneroso;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade conferida ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 2 por cento a taxa da contribuição de registo nas transmissões por título oneroso da propriedade imobiliária da provincia de Macau.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 8 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*José Maria Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção

3.ª Repartição

PORTARIA N.º 357

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar os modelos n.ºs 30 e 30-A do regulamento dos serviços de recrutamento, mandado pôr em execução por decreto de 23 de Agosto de 1911: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que os referidos modelos sejam substituídos pelos que seguidamente são publicados.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Abril, e publicada em 8 de Maio de 1915.—O Ministro da Guerra, *Joaquim Pereira Pimenta de Castro*.